Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — 11 — Processo: 444/13

Projeto: 035/13 Decreto: — 11 — Resolução: — 11 —

Emenda: Torna obrigatório nos estabelecimentos da rede de ensino público do município de Pontal do Paraná, possuírem em seu quadro funcional, um servidor capacitado a prestar os atendimentos de primeiros socorros.

Iniciativa do: Bete Silva.

Apresentado em: 16/04/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Publicar em 23/4/13

Sanção 25/c

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 24/04/13

O MUNICÍP

Órgão Oficial do Município de Ponta

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - nº 395- Pontal do Paraná, 0

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.EI Nº 1299, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

MULA: "Torna obrigatório nos estabelecimentos ede de ensino público do Município de Pontal do aná, possuírem em seu quadro funcional, um vidor capacitado a prestar os atendimentos de neiro socorros".

ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO RANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU EU, ...EFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A GUINTE LEI:

. 1°. Torna obrigatório nos estabelecimentos da le de Ensino Público do Município de Pontal do aná, possuírem em seu quadro funcional, um vidor capacitado a prestar os atendimentos de neiro socorros.

ágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram stabelecimentos de ensino infantil, fundamental e ecial da rede municipal.

. 2°. As instituições referidas nesta Lei deverão car e encaminhar o funcionário a fim de que este a receber o curso de primeiros socorros, em tuições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

3°. Para que esta Lei não onere o serviço público asin unicipal, não poderá haver contratação uncionários com finalidade específica, para er a função mencionada.

grafo Único - O treinamento para capacitação ncionário que irá incumbir-se dos primeiros os deverá ser custeado integralmente pelo órgão em competência sobre a instituição de ensino, do a mesma fazer parceria com o destacamento rpo de Bombeiros no Município de Pontal do á, para realização do referido curso.

°. O Poder Executivo regulamentará a presente prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da blicação.

°. Esta Lei entra em vigor na data de sua ação.

ontal do Paraná, 07 de junho de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

Anteprojeto de Lei nº. 035 /13.

O Vereador Beto Silva, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 44/13
Data 16/04/13
Hora 13:19
Resp Patrício de Paula Jr

SÚMULA: Torna obrigatório nos estabelecimentos da rede de ensino público do município de Pontal do Paraná, possuírem em seu quadro funcional, um servidor capacitado a prestar os atendimentos de primeiro socorros.

Art. 1º. Torna obrigatório nos estabelecimentos da rede de ensino publico do município de Pontal do Paraná, possuírem em seu quadro funcional, um servidor capacitado a prestar os atendimentos de primeiro socorros.

Paragrafo Único. Para efeito desta Lei, consideram os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e especial da rede municipal.

Art. 2º. As instituições referidas nesta Lei deverão indicar e encaminhar o funcionário a fim de que este possa receber o curso de primeiros socorros, em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3º. Para que esta Lei não onere o serviço publico de ensino municipal, não poderá haver a contratação de funcionários com finalidade especifica, para exercer a função mencionada.

Paragrafo Único – O treinamento para capacitação do funcionário que irá incumbir-se dos primeiros socorros, deverá ser custeado integralmente pelo órgão que tem competência sobre a instituição de ensino, podendo a mesma fazer parceria com o destacamento do corpo de bombeiro no municipio de Pontal do Paraná , para a realização do referido curso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013

Beto Silva
Vereador

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.035/13.

SÚMULA: "Torna obrigatório nos estabelecimentos da rede de ensino público do Município de Pontal do Paraná, possuírem em seu quadro funcional, um servidor capacitado a prestar os atendimentos de primeiro socorros."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1.- Torna obrigatório nos estabelecimentos da Rede de Ensino Público do Município de Pontal do Paraná, possuírem em seu quadro funcional, um servidor capacitado a prestar os atendimentos de primeiro socorros.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, consideram os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e especial da rede municipal.

Art. 2º - As instituições referidas nesta Lei deverão indicar e encaminhar o funcionário a fim de que este possa receber o curso de primeiros socorros, em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3º - Para que esta Lei não onere o serviço público de ensino municipal, não poderá haver contratação de funcionários com finalidade especifica, para exercer a função mencionada.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 022/13 – 1L

Pontal do Paraná, 29 de Maio de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 035, 036 e 037/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 035, 036 e 037/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

olicitante
âmara municipal de Pontal do Paraná - Of. 22/13
PROCESSO: 4290/2013
ASSUNTO:
caminha projetos de lei nº 035, 036 e 037/13
TA ENTRADA: 4/6/2013
P02013649743785